# LEI MUNICIPAL Nº 880 DE 12 DE JULHO DE 2021.

Institui o Programa Horta Comunitária Urbana no município de Manacapuru e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI MUNICIPAL:**

Art. 1º Fica instituído o Programa Horta Comunitária Urbana, mediante permissão de uso de imóvel público e comodato de imóveis privados, sem fins lucrativos, no município de Manacapuru com os seguintes objetivos:

I - promover a conservação do meio ambiente;

II - manter terrenos públicos limpos e utilizados, criando espaços verdes;

III - incentivar a produção para o autoconsumo;

IV - aproveitar mão-de-obra dos moradores do bairro e interessados;

V - cultivar alimentos **in natura** sem o uso de agrotóxicos;

VI - praticar a atividade de horticultura que, ao mesmo tempo melhora a qualidade do meio ambiente urbano e a qualidade de vida das pessoas envolvidas, contribuindo par a melhoria da saúde física e mental, eliminando o sedentarismo e o estresse;

VII – atender a população vulnerável a prestação de alimentos saudáveis.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei entende-se por Horta Comunitária Urbana toda atividade desempenhada com finalidade social, destina ao cultivo de hortaliças, legumes, plantas medicinais e para floricultura e paisagismo no âmbito do município.

Art. 2º Implantação da Horta Comunitária Urbana ocorrerá mediante critérios do Poder Executivo e será desenvolvido em:

I – áreas públicas municipais ociosas;

II – áreas declaradas de utilidades pública e desocupadas; e

III – terrenos de associações de moradores que possuam área para plantio.

Art. 3º Para fins de implementação do programa da horta comunitária urbana caberá as associações de moradores de cada respectivo bairro, conjunto a supervisão e orientação técnica da Secretaria responsável, que será indicada e determinada através do Poder Executivo municipal, o seguinte:

I – gerenciar o Programa; e

II – cadastrar, individual ou coletivamente, os interessados em participar do Programa.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado, por meio dos órgãos competentes, a incentivar a Horta Comunitária Urbana.

Art. 5º Fica proibida a realização de qualquer construção na área cedida.

Art. 6º A ocupação do terreno a que se refere esta Lei não assegura qualquer direito aos seus eventuais ocupantes, que deverão devolvê-los inteiramente desimpedidos, no prazo improrrogável de cento e vinte dias, desde que solicitados pelo Poder Executivo, não cabendo indenização ou ressarcimento.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE MANACAPURU, 12 de julho de 2021.

BETANAEL DA SILVA D'ANGELO

Prefeito Municipal de Manacapuru